
LEI 10.639/2003:
pela descolonização da prática pedagógica docente

Iramayre Cássia Ribeiro Reis¹
Maria de Fátima Berenice da Cruz²

RESUMO: A escola brasileira precisa ainda rever seus currículos para a perspectiva da diversidade étnico-racial. Assim, este artigo tem como objetivo refletir sobre a relação étnico-racial enquanto um processo de (re) educação das relações entre negros e brancos. Nessa tessitura, o texto sinaliza que a questão racial que só começa a ser pedagogicamente visibilizada no contexto da educação brasileira por força da Lei 10.639/2003 que altera a Lei 9.394/96 ao mesmo tempo em que discute as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em prol de uma prática pedagógica descolonizante porque estudar História e Cultura Afro-Brasileira e Africana constitui também um ato político-ideológico na medida em que questiona paradigmas eurocêntricos que marginalizaram, desqualificaram e negaram as contribuições da cultura afro-brasileira e africana para a sociedade brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Diversidade étnico-racial. Questão racial. Lei 10.639/2003. Diretrizes Curriculares Nacionais. Prática pedagógica descolonizante.

ABSTRACT: The Brazilian school must still review their curricula to the prospect of ethnic and racial diversity. Thus, this article aims to reflect on the ethno-racial relationship as a process of (re) education of relations between blacks and whites. In this fabric, the text indicates that the racial issue that only begins to be pedagogically visualized in the context of Brazilian education under 10.639/2003 Law amending the Law 9.394/96 while discussing the National Curriculum Guidelines for the Education of Racial-Ethnic Relations and the Teaching of History and Afro-Brazilian and African descolonizante towards a pedagogical practice because studying History and Afro-Brazilian and African also a political-ideological act in that questioning Eurocentric paradigms that marginalized, disqualified and denied the contributions of african-Brazilian and African culture to Brazilian society.

KEY-WORDS: Ethnic and racial diversity. Racial Issues. Law 10.639/2003. National Curriculum Guidelines. Descolonizante pedagogical practice

¹ Mestranda da Linha 2 - Mestranda da Linha 2 - Letramento, Identidades e Formação de Professores do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural – UNEB. E-mail: ireis@uneb.br.

² Professora Adjunta do Departamento de Educação do *Campus* II - Alagoinhas da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e Professora Permanente do Programa de Pós Graduação em Crítica Cultural do *Campus* II do Departamento de Educação da UNEB. Email: fatimaberenice@terra.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em janeiro de 2003, foi promulgada a Lei 10.639³, uma medida de ação afirmativa, que constitui um instrumento para reposicionar o(a) negro(a) no mundo da educação nacional brasileira e altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei 9.394/1996, através do seu Artigo 26 que estabelece obrigatoriedade da inclusão do ensino da História da África e da Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como o estudo da luta dos negros no Brasil, da cultura negra brasileira e do negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à história do Brasil nos currículos dos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio, públicos e particulares, da Educação Básica.

Nessa direção, a Lei 10.639/2003 também visa (re)educar a todos os(as) brasileiros(as) para que não apenas conheçam, mas também respeitem e valorizem uma das raízes fundadoras de sua cultura e nacionalidade, a africana, rompendo com o reflexo de uma cultura oficial hegemônica eurocêntrica e de uma prática política brancocêntrica onde o(a) negro(a) e a cultura negra sempre foram vistos como perigo nacional. Lembramos aqui que, segundo Quijano (2010, p. 86), “O eurocentrismo não é exclusivamente, portanto, a perspectiva cognitiva dos europeus, ou apenas dos dominantes do capitalismo mundial, mas também do conjunto dos educados sob a sua hegemonia” Nessa direção, entendemos que a implementação dessa Lei impõe mudanças significativas nos currículos escolares na medida em que também se transforma num instrumento de luta antirracista na educação escolar como também na formação de professores(as) na medida em que estes(as) devem estar comprometidos com a educação de negros(as) e brancos(as) que implique respeito e valorização das diferenças.

Um ano após o sancionamento da Lei 10.639/2003, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução Nº 01 de 17 de março de 2004 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que a partir de agora em diante a trataremos apenas por Diretrizes Curriculares Nacionais, fundamentada no

³ BRASIL, Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003. D.O.U. de 10/01/2003.

Parecer CNE/CP Nº 03/2004. A partir dessas Diretrizes Curriculares Nacionais, as escolas da educação básica passam a contar com um dispositivo legal que não só discute o teor da Lei como também o aprofunda sendo, também, um instrumento orientador significativo para as instituições educacionais e para a prática pedagógicas dos(as) docentes no tocante à educação das relações étnico-raciais.

Assim sendo, diante das demandas que ainda emergem por força do sancionamento da Lei 10.639/2003 e de suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, o presente texto pretende tecer algumas reflexões sobre a relação étnico-racial enquanto um processo de (re)educação das relações entre negros e brancos a fim de que a sociedade brasileira possa (re)conhecer e valorizar a cultura africana que é uma das raízes fundadoras da nossa cultura e nacionalidade. Além de pensar as Diretrizes como caminhos que possam (re)direcionar a prática pedagógica para um movimento de descolonização do ensino na medida em que nos permite, enquanto professores(as), visibilizar pedagogicamente a questão racial no contexto da educação brasileira e questionar os paradigmas eurocêntricos que marginalizam, desqualificam e negam as contribuições das culturas afro-brasileira e africana para a sociedade brasileira.

LEI 10.639/2003: reposiciona o(a) negro(a) na educação básica brasileira

A ação cultural, ou está a serviço da dominação – consciente ou inconscientemente por parte de seus agentes – ou esta a serviço da libertação dos homens.

Paulo Freire

Segundo Gomes (2007), a partir da promulgação da Lei 10.639/2003, além de uma medida de ação afirmativa, também uma síntese de um longo percurso de lutas, engajamentos e projeções do Movimento Negro Organizado (MNO), a escola brasileira está desafiada a realizar uma revisão não só de posturas, valores, conhecimentos mas também de currículos na perspectiva da diversidade étnico-racial visto que é somente por força legal que a questão racial começa a ser pedagogicamente e politicamente assumida pelo Estado, pelas escolas, pelos

currículos e pelos processos de formação docente no contexto brasileiro. A Lei 10.639 estabelece que

Art. 26 – A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo de História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

[...]

Assim sendo, a Lei 10.639/2003 procura propor um novo momento na história da educação brasileira e na construção da democracia no Brasil porque além de trazer uma nova episteme sugere a construção de uma educação anti-racista na medida em que haja o respeito à diversidade havendo, assim, o início de uma educação intercultural que significa também “[...] Um processo dinâmico e permanente de relação, comunicação e aprendizagem entre culturas em condições de respeito, legitimidade mútua, simetria e igualdade (WASLH *apud* OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 26) e, desse modo, deve levar em conta a contribuição do(a) negro(a) no processo de formação da identidade nacional. Ou seja, a educação intercultural representa aqui uma nova perspectiva epistêmica na medida em que é capaz de produzir novos conhecimentos e uma outra compreensão simbólica do mundo porque

[...] História e Cultura Afro-Brasileira, compreendendo História da África, a cultura negra, etc., são na verdade instrumentos de construção de outras visões de mundo alternativas à eurocêntrica que domina a nossa formação – ou, instrumentos para a construção de visões plurais -, e não “apêndices”, conteúdos “a mais” que devem ser trabalhados em momentos específicos como o dia 13 de maio ou mesmo o 20 de novembro que é citado pela Lei (SANTOS, 2009, p. 23).

Desse modo, entendemos que a Lei 10.639 requer a implementação de uma política curricular que tem no seu cerne a (re)educação das relações étnico-raciais na educação brasileira visto que, ao longo da nossa educação escolar, essas relações desencadearam muitos preconceitos e estereótipos em relação ao(à) negro(a) e à sua história. A Lei ainda permite que estabelecimentos de ensino e professores(as) possam refletir acerca das lutas dos movimentos sociais negros em prol de uma educação anti-racista; das inúmeras manifestações do racismo no cotidiano escolar; da urgente compreensão da questão racial no Brasil; do poder que as linguagens escolares exercem na e para a reprodução de preconceitos raciais, como ainda refletir sobre a histórica orientação eurocêntrica da educação brasileira.

Esses questionamentos que emergem também por força da Lei indicam que além da inserção de conteúdos, nós, professores(as), devemos não apenas fazer uma revisão de inúmeros conteúdos oriundos dos livros didáticos como também rever conceitos no sentido de construirmos uma educação antirracista e que esteja voltada para a diversidade étnico-racial que compõem os espaços escolares.

Caminhando nessa direção, estaremos também construindo uma educação voltada para a descolonialidade que “[...] representa uma estratégia que vai além da transformação da descolonização, ou seja, supõe também construção e criação. Sua meta é a reconstrução radical do ser, do poder e do saber”. (OLIVEIRA; CANDAU, 2010, p. 24).

Logo, considerando o movimento em prol de uma educação descolonizante, lembramos que segundo Freire (1987), a invasão cultural⁴ constituiu-se na penetração que os invasores fazem no contexto cultural dos invadidos, impondo a estes sua visão de mundo. Diante deste contexto, essa invasão sempre será encarada como uma violência ao ser da cultura invadida, que vai perdendo sua criatividade, além de implicar na superposição de uma visão de mundo na outra. Daí surge a necessidade de se respeitar as diferenças culturais visto que a multiculturalidade

[...] não se constitui na justaposição de culturas mas na liberdade conquistada, no direito assegurado de mover-se

⁴ Invasão cultural na perspectiva freiriana significa uma ação cultural que reside na penetração que fazem os invasores no contexto cultural dos invadidos, impondo a estes sua visão de mundo.

cada cultura no respeito uma da outra, correndo o risco livremente de ser diferente, de ser uma “para si”, somente como se faz possível cresceram juntas e não na experiência da tensão permanente, provocada pelo todo-poderoso de uma sobre as demais, proibidas de ser (FREIRE, 1992, p. 156).

Em se tratando da sociedade brasileira, entendemos que só a partir da Constituição Federal de 1988⁵ o Brasil consagra-se enquanto sociedade pluriétnica e multirracial na medida em que estabelece a necessidade de fixação das datas comemorativas significativas para os diversos grupos que compõem a sociedade brasileira bem como acolhe as contribuições das diversas culturas e etnias para a formação dessa sociedade no ensino de História, reconhecendo, assim, a diversidade da formação nacional e ainda a necessidade de acolhê-la nos eventos culturais e práticas educacionais.

Ainda segundo Freire (1992, p. 17) “Falar do dito não é apenas redizer o dito mas reviver o vivido que gerou o dizer que agora no tempo do redizer de novo se diz”. Nesse sentido, a Lei 10.639, ao introduzir conteúdos referentes à cultura afro-brasileira e à história da África nos currículos escolares, desloca a perspectiva adotada até então nas representações acerca do Brasil e sobre a sua formação indicando que é preciso (re)contar a história do Brasil, tornando visível e tirando do distanciamento e do isolamento aqueles que tiveram a sua participação na construção da nação brasileira e de sua história subvertida e/ou silenciada. Isto porque em relação à matriz africana que compõe a formação da nossa história e da nossa identidade “[...] na maioria dos livros didáticos que conhecemos, o ensino sobre a África é geralmente ausente ou é apresentado de modo distorcido ou de forma estereotipa.” e “O brasileiro de ascendência africana, ao contrário dos brasileiros de outras ascendências (européia, asiática, árabe, judia etc), ficou por muito tempo privado da memória de seus ancestrais (MUNANGA; GOMES, 2006, p. 17)”.

Quando observamos atentamente alguns conteúdos didáticos bem como aquilo que é enfatizado nas propostas curriculares, concordamos com Santomé (2009) ao afirmar que as culturas ou vozes dos grupos sociais minoritários e/ou marginalizados costumam ser silenciadas, estereotipadas e deformadas. Dentre

⁵ Cf os Artigos 215, 242 da Constituição Federativa do Brasil de 1988.

essas culturas, chamamos a atenção para as etnias minoritárias ou sem poder, fazendo destaque para o lugar do(a) negro(a) no mundo da educação nacional brasileira visto que muitas crianças negras são rejeitadas pela escola mediante suas formas de transmissão de conhecimentos e atendimento como ainda mediante os conteúdos curriculares dos estabelecimentos de ensino. Muitas vezes, essas crianças se percebem desvencilhadas e, até mesmo, eliminadas no sistema oficial de ensino uma vez que seus conhecimentos e suas experiências são rejeitados pela escola tirando assim a identidade própria dessa criança negra e ainda a afirmação existencial e social do contingente negro a qual integra.

Segundo McLaren, Leonardio e Gadotti (1998), Freire enfatiza a importância de afirmar as histórias que os(as) alunos(as) contam como ainda enfatiza o fato de que nem sempre essas histórias compartilham de um status similar e que há histórias desvalorizadas dentro das margens da sociedade. Há também a necessidade de estas histórias serem faladas, ouvidas e afirmadas, mas também criticadas quando, por exemplo, personificam o racismo.

Surge, assim, a necessidade de se dar um tratamento pedagógico à questão étnico-racial no espaço escolar visto que “[...] o processo educacional também é formado por dimensões como a ética, as diferentes identidades, a diversidade, a sexualidade, a cultura, as relações raciais, entre outras (GOMES, 2005, p. 147)”. Dentro deste contexto, o espaço escolar pode ser um caminho para que outras culturas e linguagens bem como outros valores e programas históricos possam também ser conhecidos e respeitados, constituindo um espaço de promoção e vivência de diálogos entre as diversas culturas que compõem a sociedade brasileira visto que a escola tem um papel relevante na difusão da cultura e da história do povo que compõe essa sociedade.

É importante destacar que a Lei 10.639 ao introduzir novos conteúdos e novas perspectivas no campo educacional impôs também que a prática docente e a formação inicial e continuada de professores(as) exigisse uma revisão de modo a adequar às demandas legais e à orientação pela inclusão. Isso porque a Lei fundamenta-se no respeito à igualdade entre os sujeitos de direitos e o reconhecimento dos grupos étnico-raciais na medida em que associa nação democrática com o reconhecimento da diversidade pluriétnica e multirracial que

constitui a sociedade brasileira, com o objetivo de educar na pluralidade para a interculturalidade e a valorização das identidades. Logo, quando a Lei também traz no seu bojo a idéia de uma Escola inclusiva também se faz necessária uma revisão da sua prática curricular escolar.

Nessa direção, após a sanção da Lei 10.639/2003, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução I, de 17 de junho de 2004⁶ que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana que segundo seu Art. 2º tem por meta “[...] promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática (SECAD, 2010, p. 254).” A referida Resolução também indica

A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira. (SECAD, 2010, p. 254).

Nessa perspectiva, entendemos que a Lei 10.639 poderá render bons frutos na medida em que mudanças significativas sejam introduzidas nos processos de formação inicial e continuada de professores(as) para que estes(as) possam promover uma educação cidadã para a tolerância e o respeito à interculturalidade desencorajando o racismo e a discriminação. Por isso, entendemos que uma apreciação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, por parte de todos(as) os(as) professores, enfim de toda a comunidade escolar, é de extrema relevância visto que elas explicitam perspectivas de políticas de reconhecimento da diferença nos aspectos políticos, culturais, sociais e históricos além de proporem, como obrigatórios, conteúdos pedagógicos inovadores nos sistemas de ensino brasileiro desencadeando, assim, uma proposta de educação

⁶ CNE/CP Resolução 1/2004. **Diário Oficial da União**, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

atravessada pela interculturalidade crítica e por uma pedagogia descolonial na medida em que direciona ao processo de (re)educação das relações étnico-raciais mediante a valorização da história e da cultura dos afro-brasileiros e dos africanos que durante muito tempo fora silenciada pelos e nos currículos escolares. Afinal

Não são unicamente os aspectos legais que nos colocam frente à história da África. Muito antes e além deles, sabíamos que não se pode entender a história do Brasil sem compreender suas relações com o continente africano. A África está em nós, em nossa cultura, em nossa vida, independentemente de nossa origem familiar pessoal. Sendo brasileiros, carregamos dentro de nós muito da África. Portanto, conhecer a história da África é um caminho para entendermos melhor a nós mesmos. (LIMA, 2006, p. 70)

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS: UM DISPOSITIVO PEDAGÓGICO DESCOLONIZANTE

Precisa, o Brasil, país multi-étnico e pluricultural, de organizações escolares em que todos se vejam incluídos, em que lhes seja garantido o direito de aprender e de ampliar conhecimentos, sem ser obrigados a negar a si mesmos, ao grupo étnico/racial a que pertencem e a adotar costumes, idéias e comportamentos que lhes são adversos.

BRASIL

O Parecer do CNE/CP 003/2004 que visa regulamentar a alteração trazida à LDBEN, pela Lei 10.639/2003 afirma que

Diretrizes são dimensões normativas, reguladoras de caminhos, embora não fechadas a que historicamente possam, a partir das determinações iniciais, tomar novos rumos. Diretrizes não visam a desencadear ações uniformes, todavia, objetivam oferecer referências e critérios para que se implantem ações, as avaliem e reformulem no que e quando necessário. (SECAD, 2010, p. 249)

Assim, entendemos que as Diretrizes imprimem caminhos que podem permitir a condução de uma prática pedagógica descolonizante que possa fazer a diferença no que se refere ao cumprimento e a implementação da Lei 10639/2003

além de se constituem em uma perspectiva de inclusão de políticas que reconhecem a diferença nos seus aspectos políticos, culturais, sociais e históricos ao proporem conteúdos pedagógicos nos sistemas de ensino que rompem com um viés tradicional no sistema educacional brasileiro. Esse instrumento legal constitui

[...] um passo inicial rumo à reparação humanitária do povo negro brasileiro, pois abre caminho para a nação brasileira adotar medidas para corrigir os danos materiais, físicos e psicológicos resultantes do racismo e de formas conexas de discriminação (CAVALEIRO, 2010, p. 19).

Trata-se ainda de uma política curricular que objetiva políticas de reparações, de reconhecimento e valorização e de ações afirmativas junto à população negra na medida em que dar visibilidade e trato pedagógico afirmativo à educação étnico-racial e a fim de que o(a) professor(a) possa contribuir para a

[...] divulgação e produção de conhecimentos, a formação de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos orgulhosos de seu pertencimento étnico-racial [...] para interagirem na construção de uma nação democrática, em que todos, igualmente, tenham seus direitos garantidos e sua identidade valorizada. (SECAD, 2010, p. 231)

Vale lembrar que o VIII Encontro de Negros do Norte e Nordeste, realizado em julho de 1988 cujo tema foi “O Negro e a Educação”, já trazia uma preocupação acerca do papel do processo educativo frente à forma de pensar e agir de um povo porque os painéis propostos para o encontro foram os seguintes: perfil da educação oficial e projeto, mulher negra: ‘família e educação’ e o papel do professor da descolonização do ensino. Percebemos que a preocupação para com o ensino no Brasil já era uma pauta reivindicatória do Movimento Negro Unificado (MNU) ao questionar os moldes portugueses norteadores do ensino no Brasil bem o desejo de uma pedagogia descolonizante visto que

[...] desde a abolição, a educação tem sido um instrumento de subjugação da Raça negra, na medida em que acorrenta-a a um padrão educacional branco, europeu, que a marginaliza. O que se conhece é um curriculum escolar alienante, produto de uma história forjada pelos vencedores, pela civilização que impôs seu domínio político, econômico e cultural no País – a

civilização branca (VIII ENCONTRO DE NEGROS DO NORTE E NORDESTE, 1988, p. 5).

Desde o VIII Encontro de Negros do Norte e Nordeste (1988) já se deflagrava o anseio por uma mudança no sistema de ensino brasileiro que seria atravessado pela construção de um currículo que contemplasse também a cultura negra. Esta mudança também representaria uma transformação do sujeito negro num cidadão brasileiro visto que a maioria da sua população é eminentemente negra.

Por isso, quando pensamos em reconhecimento e na valorização das identidades culturais negras é importante que haja a desconstrução do mito da democracia racial na sociedade brasileira bem como a ressignificação dos termos negro e raça que, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, significa a “[...] construção social forjada nas tensas relações entre brancos e negros, muitas vezes simuladas como harmoniosas, nada tendo a ver com o conceito biológico de raça cunhado no século XVIII e hoje sobejamente superado” (SECAD, 2010, p. 234).

Neste momento, concordamos com Quijano (2009) ao afirmar que a idéia de raça é o mais eficaz instrumento de dominação social inventado nos últimos 500 anos e que o racismo, nas relações sociais cotidianas, é a mais perceptível e onipresente manifestação da colonialidade do poder. Neste momento vale destacar que, segundo Quijano (2010, p. 84), a colonialidade

“[...] é um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Sustenta-se na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social quotidiana e da escala societal. Origina-se e mundializa-se a partir da América.

Nesse sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais também sugerem o questionamento em torno da colonialidade presente na sociedade brasileira e no seu sistema educacional bem como a descolonização do poder na medida em que propõem a descolonização dos conceitos de raça e de racismo e a superação do etnocentrismo visto que “[...]. Ainda persiste em nosso país um imaginário étnico-

racial que privilegia a branca e valoriza principalmente as raízes européias da sua cultura, ignorando ou pouco valorizando as outras, que são a indígena, a africana, a asiática” (SECAD, 2010, p. 235).

Partindo do princípio de que, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais, a educação das relações étnico-raciais é a (re)educação entre negros e brancos, entendemos os(as) professores(as) não podem mais pensar cidadania e democracia sem considerar a própria diversidade e o tratamento desigual que historicamente foi imposto aos diferentes grupos sociais e étnico-raciais. Com relação ao ensino da diversidade na escola, Munanga (2009, p. 18) afirma que

O Brasil deveria tratar dessa questão com mais força, porque é um país que nasceu do encontro das culturas, das civilizações. Os europeus chegaram, a população indígena – dona da terra – os africanos, depois a última onda imigratória é dos asiáticos. Então tudo isso faz parte das raízes formadoras do Brasil que devem fazer parte da formação do cidadão. Ora, se a gente olhar nosso sistema educacional, percebemos que a história do negro, da África, das populações indígenas não fazia parte da educação do brasileiro.

Logo, para conhecer o Brasil torna-se necessário que aprendamos a conhecer a história e a cultura de cada um desses povos – indígenas, europeus, africanos, árabes, judeus, asiáticos – que compõem a formação do povo brasileiro a fim de compreendermos melhor sua contribuição na cultura e na história do nosso país. Seguindo nessa direção, estaríamos indo ao encontro do que se faz constar na parte I – Relatório do Parecer CNE/CP 003/004 acerca das Diretrizes Curriculares Nacionais que buscam assegurar

[...] o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantem igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. (SECAD, 2010,

As Diretrizes Curriculares Nacionais afirmam que a inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos escolares significa uma decisão política que traz no seu bojo repercussões pedagógicas, inclusive na formação de

professores(as). Entretanto, existem alguns equívocos que devem ser enfrentados para a implementação de pedagogias descolonizantes que têm como meta o combate ao racismo e a discriminação. São eles: a preocupação de professores(as) no sentido de designar ou não seus alunos(as) negros(as) como negros(as) ou pretos(as) sem ofensas, a afirmação de que os(as) negros(as) se discriminam entre si e que são racistas também, a crença de que a discussão sobre a questão racial se limita ao Movimento Negro e a estudiosos(as) do tema e não à escola e o esclarecimento de que o racismo, o mito da democracia racial e a ideologia do branqueamento só atingem os(as) negros(as).

Com as Diretrizes Curriculares Nacionais, podemos entender que a discussão sobre a questão racial brasileira e sobre o continente africano nos currículos escolares trata-se de uma ação pedagógica que se reflete na formação docente seja esta inicial ou continuada, entretanto “[...] não se trata de mudar um foco etnocêntrico marcadamente de raiz européia por um africano, mas de ampliar o foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira” (SECAD, 2010, p. 239).

Essa política curricular descolonizante que propõe a inserção da África e do(a) negro(a) na educação básica brasileira tem como objetivo, segundo Gomes (2008, p. 81) “[...] promover o debate, fazer circular a informação, possibilitar análises políticas, construir postura éticas e mudar o nosso olhar sobre a diversidade”. Assim, mediante esse reconhecimento de valorização do(a) negro(a), estamos caminhando rumo ao reconhecimento que

[...] implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. [...] Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira [...]

[...] requer a adoção de políticas educacionais e de estratégias pedagógicas de valorização da diversidade [...].

[...] exige que se questionem relações étnico-raciais baseadas em preconceitos que desqualificam os negros e salientam estereótipos depreciativos, palavras e atitudes [...].

[...] é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos

escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

[...] exige a valorização e respeito às pessoas negras, à sua descendência africana, sua cultura e história. [...]

[...] exige que os estabelecimentos de ensino, freqüentados em sua maioria por população negra, contem com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e brancos [...]. (SECAD, 2010, p. 233-234).

As Diretrizes Curriculares Nacionais também estabelecem alguns princípios que devem nortear as ações desencadeadas pelos sistemas de ensino e pela prática pedagógica. São eles: a consciência política e história da diversidade, o fortalecimento de identidades e de direitos e as ações educativas de combate ao racismo e as discriminações porque

Precisa o Brasil, país multiétnico e pluricultural, de organizações escolares em que todos se vejam incluídos, em que lhes seja garantido o direito de aprender e de ampliar conhecimentos, sem ser obrigados a negar a si mesmos, ao grupo étnico/racial a que pertencem e a adotar costumes, idéias e comportamentos que lhes são adversos. E estes, certamente, serão indicadores da qualidade da educação que estará sendo oferecida pelos estabelecimentos de ensino de diferentes níveis (SECAD, 2010, p. 240).

Desse modo, entendemos que o espaço escolar constitui-se numa das instituições sociais que são responsáveis pela (re)construção de representações positivas do(a) negro(a) e do(a) afro-descendente configurando, desse modo, seu papel na construção de uma educação para a diversidade. Por isso, “[...] é necessário que se constituam em espaço democrático de produção e divulgação de conhecimentos e de posturas que visam a uma sociedade justa” (SECAD, 2010, p. 236).

Indo nessa direção, haverá espaço para uma política curricular cujo objetivo seja a educação para as relações étnico-raciais a partir do momento em que existir uma ação estabelecida mediante a exigência da Lei 10639/2003 que é o diálogo entre a escola e a afro-brasilidade com o intuito de que possa haver o

reconhecimento e a valorização da participação decisiva dos africanos e de seus descendentes na construção da nação brasileira, do respeito e divulgação de sua cultura e história. Isto porque também chamamos a atenção para o fato de que se torna indispensável uma reflexão sobre o papel da educação e da escola na construção das identidades de seus(suas) alunos(as). Por isso, “[...] a escola e seus professores não podem improvisar. Têm que desfazer mentalidade racista e discriminadora secular, superando o etnocentrismo europeu, reestruturando relações étnico-raciais e sociais, desalienando processos pedagógicos” (SECAD, 2010, p. 236).

Nesse contexto, destacamos a importância que deve ser dada à articulação entre formação de professores(as) e a educação para a diversidade étnico-racial pois, segundo Munanga (2009), os(as) professores(as) brasileiras não receberam, na sua educação e formação de cidadãos, o necessário preparo para lidar com o desafio da problemática da convivência com a diversidade

Os educadores não têm formação para ensinar a diversidade. Estudaram em escolas de educação eurocêntrica, onde não se ensinava a história do negro, não estudaram história da África, como vão passar isso aos alunos? Além do mais, a África é um continente, com centenas de culturas e civilizações. São 54 países oficialmente. A primeira coisa é formar os educadores, orientar por onde começou a cultura negra no Brasil, por onde começa essa história. Depois dessa formação, com certo conteúdo, material didático de boa qualidade, que nada tem a ver com a historiografia oficial [...]. (MUNANGA, 2009, p. 19)

Acreditamos que as Diretrizes Curriculares Nacionais representam um dispositivo legal-pedagógico que fazem partes das políticas de ação afirmativa e que a sua efetiva implementação constitui um caminho para o trato da interculturalidade no âmbito escolar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo mundo tem direito à igualdade quando a diferença discrimina. E todo mundo tem direito à diferença quando a igualdade descaracteriza.

Boaventura de Souza Santos

O campo educacional constitui um caminho significativo que pode alterar a desinformação da população brasileira frente ao lugar insignificante com os contextos afro-brasileiros e africanos têm sido tratados em quase todos os sistemas e níveis de ensino.

Nesse sentido, a Lei 10.639/2003 e suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais constituem ações afirmativas que, segundo Gomes (2008) objetivam a correção de desigualdades como ainda a construção de oportunidades iguais para os grupos sociais e étnico-raciais excluídos historicamente mas que primam pelo reconhecimento e valorização da sua história, cultura e identidade. Logo, esses dispositivos legais podem estabelecer, no âmbito educacional brasileiro, outras lógicas históricas que sejam diferentes da lógica dominante eurocêntrica ampliando o processo de descolonização que se instaurou no nosso contexto educacional.

As ações afirmativas são compreendidas aqui, não só como políticas e práticas públicas e privadas que visam à correção e superação das desigualdades impostas, ao longo da história, a determinados grupos sociais e étnico-raciais. Elas são vistas como lócus em que confluem princípios gerais de um outro modelo de racionalidade e saberes emancipatórios produzidos pela comunidade negra e sistematizados pelo Movimento Negro ao longo dos tempos. Saberes que se fazem ausentes dos estudos de formação de professores(as). (GOMES, 2011, p. 51)

Assim, diante da história de exclusão do grupo étnico-racial negro na educação escolar brasileira bem como do ensino da História da África e da Cultura Afro-Brasileira no seu currículo escolar, entendemos que na atualidade existem caminhos instituídos por força de leis que podem assegurar uma visibilidade maior para outros modelos de racionalidade epistêmicas diferentes da lógica dominante eurocêntrica. Assim, estamos assumindo uma pedagogia descolonial epistêmica rompendo com “[...] o conceito de pureza racial, que biologicamente nunca existiu em nenhum país do mundo, se aplicaria muito menos ainda a um país tão mestiçado como o Brasil” (MUNANGA, 2010, p. 453). Assim, não haveria espaço para incidir num erro epistemológico que, durante muito tempo, se fez presente no imaginário da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 10.639**, 9 de janeiro de 2003. D.O.U. de 10/01/2003.

CAVALLEIRO, Eliane. Introdução. In.: **Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2010. 260p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Notas de Ana Maria Araújo Freire. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOMES, Nilma Lino Gomes. Educação e Relações Raciais: Refletindo sobre Algumas Estratégias de Atuação. In.: MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2 ed. rev. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 143-154. .

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial e educação no contexto brasileiro: algumas reflexões. In.: GOMES, Nilma Lino (Org.). **Um olhar além das fronteiras**: educação e relações raciais. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. p. 97-109.

GOMES, Nilma Lino. Diversidade étnico-racial: por um projeto educativo emancipatório. In.: FONSECA, Marcus Vinicius; SILVA, Carolina Mostaro Neves da; Fernandes, Alexandra Borges (Orgs.). **Relações étnico-raciais e educação no Brasil**. Belo Horizonte: mazza Edições, 2011. p. 39-59.

LIMA, Mônica Lima. História da África: temas e questões para a sala de aula. In.: OLIVEIRA, Iolanda de; SISS, Ayyas (Orgs.). **Cadernos Penesb**, Periódico do Programa de Educação sobre o Negro na Sociedade Brasileira, FEUFF, Número 7, Novembro 2006, Rio de Janeiro/Niterói, Quartet/EdUFF, 2006, p. 68-101.

MCLAREN, Peter; GIROUX, Henry. Escrevendo das Margens: Geografias de Identidade, Pedagogia e Poder. In.: MCLAREN, Peter. **Multiculturalismo Revolucionário**: pedagogia do dissenso para o novo milênio. Tradução de Márcia Moraes e Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000. p. 25-49.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. In.: **Orientação e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Parecer 03/2004 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de educação.. In.: **Orientação e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais**. Brasília: SECAD, 2010.

MUNANGA, Kabengele. Mestiçagem como símbolo da identidade brasileira. In.: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 444-454.

MUNANGA, Kabengele. Nosso racismo é um crime perfeito. **Revista Fórum**, n. 77, agosto, ano 8, 2009, p. 14-19.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. Para **entender o negro no Brasil de hoje**: história, realidades, problemas e caminhos. 2 ed. rev. e atualizada. São Paulo: Global: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação, 2006.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil. **Educação em Revista [on line]**, Belo Horizonte, v. 26, n. 01, p.15-40, abr. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982010000100002. Acesso em: 15/04/2010.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In.: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 84-130.

QUIJANO, Aníbal. O que é essa tal de raça? In.: SANTOS, Renato Emerson dos (Org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais**: o Negro na Geografia do Brasil. 2 ed. Belo Horizonte: Gutenberg, 2009. p. 43-51.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. As culturas negadas e silenciadas no currículo. In.: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Alienígenas na sala de aula**: uma introdução aos estudos culturais em educação. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 8 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. p. 159-177.

SANTOS, Renato Emerson dos. O ensino de Geografia do Brasil e as relações raciais: reflexões a partir da Lei 10.639. In.: SANTOS, Renato Emerson dos (Org.). **Diversidade, espaço e relações étnico-raciais**: o Negro na Geografia do Brasil. 2 ed. Belo Horizonte: Gutenberg, 2009. p. 21-38.

VIII ENCONTRO DE NEGROS DO NORTE E NORDESTE. **O Negro e a Educação**, 1988. Recife-PE.

Recebido em 14 de dezembro de 2013.

Aprovado em 09 fevereiro de 2014.